

~~LEI Nº. 1.882/94~~

Revogado pela LEI 2150/1998

~~“Isenta a cobrança da taxa de lixo e limpeza pública e contém outras providências”.~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~**ARTIGO 1º)** — Fica isenta a cobrança da taxa de coleta de lixo e limpeza pública, prevista no art. 12, da lei 1.770/92 de 31 de dezembro de 1.992.~~

~~**ARTIGO 2º)** — Permanecem inalteradas as disposições contidas no art. 12, da lei 1.770, de 31 de dezembro de 1.992, no tocante à classificação dos serviços de limpeza, tarifas e remunerações respectivas, especialmente multas pelo descumprimento de normas estabelecidas.~~

~~**ARTIGO 3º)** — Deverá o município de Manhuaçu, Minas Gerais, subvencionar o SAMAL — SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, visando o seu regular funcionamento, nos termos do artigo 10, letra “e” da lei nº 1.770, de 31 de dezembro de 1.992.~~

~~**ARTIGO 4º)** — As despesas decorrentes da subvenção mencionada no artigo anterior, correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.~~

~~**ARTIGO 5º)** — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1.994.~~

Manhuaçu (MG), 21 de setembro de 1.994

ANTÔNIO TEODORO DUTRA

~~Prefeito Municipal~~